



Canoas, 16 de abril de 2019

À BIQ Benefícios Ltda Rua Vergueiro, nº 3185 conjunto 123 Vila Mariana, São Paulo/SP

## Assunto: ANÁLISE DA DEFESA E DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DECISÃO DA PREGOEIRA

Prezados,

Considerando o prazo apresentado por esta pregoeira, informo que a empresa BIQ Benefícios foi tempestiva na apresentação dos documentos.

1.1. Passa-se a à análise da defesa apresentada quanto ao seu item "I - Dos fatos".

De acordo com o item 10.1 do Termo de Referência do edital foi concedido o prazo de 15 dias <u>úteis</u> para comprovar o credenciamento da quantidade mínima de estabelecimentos e não para realizar o credenciamento dos estabelecimentos, ou seja, a decisão tomada por esta pregoeira está fundamentada no regramento do edital, o qual não prevê prorrogação do prazo para a apresentação da rede credenciada, uma vez que a empresa licitante já deveria ter o quantitativo de estabelecimentos credenciados nas regiões solicitadas e/ou complementado no prazo concedido.

Conforme consta item 10.4 do Termo de Referência do edital, a FMSC teve o prazo de 10 dias **corridos** para analisar a relação de estabelecimentos credenciados apresentados por esta empresa, o qual foi devidamente cumprido, logo, a alegação de que esta pregoeira feriu o princípio da isonomia pelo fato de não conceder igual prazo para a comprovação documental da rede credenciada, não prospera, pois a empresa BIQ Benefícios já teve o prazo de 15 dias úteis para apresentar a <u>listagem de estabelecimentos credenciados válida</u>.

Abaixo segue a relação dos principais clientes fornecidos pela empresa BIQ Benefícios para fins de confirmação da qualidade do serviço prestado:







	PROFESSION		CHIENTE		
	Port Charles	Usuaros Atual	Vallor per Littinge Exterprisents	Conste	
15000	CARAMILITAR DO GOVERNADORÍNA	358	£18.57,189.00	Major Placids	(71) 11 (Deling ) copp / 2070
0/51/2017	PREFEITURA DE FELIZAS	392	R\$ 104.814,00	Sra Morgana Springler	(61) 3637-4233 ( (61) 3637-4253
Michigan	PREPETURA DE GALESCHOLISSP	#34	R\$ 103.548.00	£ra, Fáttna.	USTANODATEN K. ST
/12/2014	PREFEITURA DE PETROPOLISIRA	3.673	R\$ 253.881.00	Rodrigo	(24) 2246-6230 / (24) 96821-1550
772/4075	PREFETURA DE VINNEDO/SP	2.703	FE 1 469.353,59	Srx. Tária Regina Well	(19) 3829-7031 6 7512 / 2076
02/2014	PREFEITURA DE ITAJALISC	7,193	R\$ 3 331 469,00	Sidney	(67) 3341-6284 / 8050
DEGREE .	PRESERVINA DE CUZERNASIO	149	R\$ 75,056,00	Ons. Ana Caroline Delitos	148) 3661-4700
2/2018	SMS GOIANIA/GO	2.413	R\$ 264.930,00	Sca. Natio	(62) 3624-1689 / (62) 9894-0740
	PREFEITURA DE ARAÇATUBASEP	3,461	F\$ 991,281,00	Sr. Amaida Moransi	(18) 3607-0013 / (18) 08152-777
surrado)	PREFEITURA DE HALNEARIO CAMBORIUISC	2.527	R\$ 986.619,00	Sra Beatriz	(47) 3287-7178
1.014	PREFEITURA DE FRANCACE	4,193	183 1.597.725,00	Sra, Benittz	(45) 1711-020 / 9166 (0100)
0/2013	PREFEITURA DE ITAPEMA/SC	2.000	FC\$ 338.685,00	Cello	(47) 5288-8049
					Comment of the Commen
		Sales Sales	REDES	The second second second	We provide the first transfer of
TRIPERIERCADO LTDA		ADELINO SCI	IERER	adelino.achezer@superkoch.com.br	
MACANINA GRUPO COMPER		WITONIO PUGA		autoniousignet compertion by	(48) 9263-6227 / (48) 99996-4440
ART BRASIL LTDA		SARA C TEIXEIRA		access (Avenimed com	(67) 4009-2716 (67) 20204-3/02
		UZPAULOA			(11) 8468-1469
PAR meranungan		DÉBORA ROC		kur paskis marcajo morekatikosmetour cam	(III) III.5-2241
		- LINGSON NOC	esw.	debore rochaellepatr.com	(11) 3886-9629

Conforme mencionado na análise realizada pela FMSC, o Walmart e o Carrefour confirmaram o credenciamento e não foram apontados no pedido de esclarecimentos e/ou comprovação. Os demais estabelecimentos não possuem matriz ou filiais em Porto Alegre e Região Metropolitana.

## 1.2. <u>Passa-se a à análise da defesa apresentada quanto ao seu item "2.1) STATUS: "Não Aceita".</u>

De acordo com a análise realizada pela FMSC referente a documentação apresentada no dia 15/04/2019 pela empresa BIQ Benefícios, foi verificado que não foi fornecido todos os contratos de formalização de credenciamento dos estabelecimentos que informaram nas diligências que não aceitavam o cartão desta empresa, logo, a afirmação da empresa BIQ Benefícios de que apresentou todos os documentos de credenciamento destes casos em específico, não procede. Inclusive, também não houve a comprovação do credenciamento dos demais estabelecimentos solicitados nos itens **a, b, c** e **d** elencados na decisão da pregoeira datado de 11/04/2019.

## 1.3. <u>Passa-se a à análise da defesa apresentada quanto ao seu item "2.5)</u> OBSERVAÇÕES "TROCAR REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO CANOAS".

A distribuição mencionada no item 10.1 do edital é plenamente clara e objetiva, ou seja, no momento em que é solicitada uma rede específica para a cidade de Canoas, esta não poderia estar inclusa no quantitativo solicitado na Região Metropolitana, pois se fosse possível não seria solicitado de forma individual. Diante disso, esta pregoeira desconsiderou da contagem dos estabelecimentos informados na cidade de Porto Alegre e Região Metropolitana, cujos

TASC. CANORS





endereços citados estão localizados na cidade de Canoas. Logo, não procede a informação de que a empresa BIQ Benefícios cumpriu os requisitos indicados no edital.

1.4. <u>Passa-se a à análise da defesa apresentada quanto ao seu item "2.6)</u> <u>HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS".</u>

Quanto ao cumprimento do item 10.2 a empresa BIQ Benefícios apresentou 3 redes de hipermercados, o BIG, Carrefour e Walmart, ocorre que o hipermercado BIG e o Walmart são bandeiras da rede do WMS Supermercados do Brasil Ltda, e na cidade de Canoas não existe o Hipermercado Walmart, sendo assim foram consideradas como válidas a apresentação de 02 redes de hipermercados em Canoas. Logo, não procede a alegação desta empresa de que esta pregoeira feriu o princípio do julgamento objetivo, pois não foi utilizado como critério a pesquisa pelo CNJ e sim a rede na qual os hipermercados fazem parte.

2. <u>Da decisão da pregoeira e equipe de apoio quanto à comprovação documental apresentada pela empresa BIQ Benefícios no dia 15/04/2019 e quanto à análise realizada na listagem da rede credenciada apresentada em 01/04/2019.</u>

De acordo com a análise realizada nos documentos de credenciamento e na listagem de estabelecimentos apresentados, <u>a empresa BIQ Benefícios Ltda não cumpriu com:</u>

- a) o item 10.1 do edital, pois não apresentou a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados na cidade de Porto Alegre, Região Metropolitana e Canoas, ou seja, dos 600 estabelecimentos solicitados na cidade de Porto Alegre e Região Metropolitana, exceto Canoas, foram comprovados documentalmente apenas 53 e somados aos 94 confirmados na fase de validação da listagem, totalizando a comprovação de 147 estabelecimentos credenciados; e dos 200 estabelecimentos solicitados para a cidade de Canoas, foram comprovados documentalmente apenas 44 e somados aos 43 confirmados na fase de validação da listagem, totalizando a comprovação de 87 estabelecimentos credenciados.
- b) o item 10.2 do edital pois das 03 redes de hipermercado na cidade de Canoas/RS, foi comprovado apenas 02;
- c) o item 10.3 do edital pois não comprovou documentalmente o credenciamento com 03 estabelecimentos para a utilização do cartão refeição nas proximidades da sede da FMSC.

Diante do exposto e tendo em vista que a empresa BIQ Benefícios não atendeu à exigência dos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e, que em decorrência disso a FMSC não irá proceder com a contratação mencionada no item 10.4 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2019 em razão da rede credenciada apresentada não estar em conformidade com a que foi solicitada, esta pregoeira e equipe de apoio declaram a empresa BIQ Benefícios Ltda, desclassificada do referido certame.

Suzana Mônica da Silva Pregoeira